



ILMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO

CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.017.165/0001-17, com sede na Estrada Manoel José do Nascimento, 299, Distrito Industrial, CEP 94930-280, na cidade de Cachoeirinha/RS e **R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.329.452/0001-00, com sede na Rua dos Andradas nº 1121/501 – Centro, Porto Alegre/RS, 90015-020, vêm, respeitosamente, apresentar **PROPOSTA DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**, com base na Lei nº 13.988/2020, bem como da Portaria PGFN 9917/2020, c/c Lei nº 10.522/2002.

Conforme disposto na Lei nº 13.988/2020, foi regulamentada a possibilidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional transacionar com o devedor por débitos inscritos em dívida ativa de forma customizada, levando-se em conta as particularidades de cada caso e os critérios legais.

Trata-se de inovação legal que oportuniza a resolução de conflitos fiscais que há muito tramitam no âmbito das execuções fiscais.

As empresas requerentes, em face de um longo processo de crise que atravessam, e que será adiante explicitado, acumulou nos últimos anos um passivo fiscal elevado. No entanto, nenhuma legislação tributária até então existente criou mecanismos que pudessem, de fato, dar chance às companhias de ajustar seu passivo fiscal.

A criação da transação tributária, portanto, é inovação legislativa que pode, caso aceita, resolver a equação fiscal das empresas Conterra e R. Schaeffer, ambas em recuperação judicial.

Assim, o presente Termo de Transação Individual objetiva a resolução do passivo fiscal da companhia, nos moldes a seguir delineados.

Conforme art. 36 da Portaria nº 9.917/2020, as seguintes informações e documentos devem ser apresentadas:

I - exposição das causas concretas de sua situação econômica, patrimonial e financeira, as razões da crise

www.danielbraziladv.com.br

Av. Senador Tarso Dutra, 161, sala 603

Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90690-140

db@danielbraziladv.com.br

51 9.9293.3171



econômico-financeira e a sua capacidade de pagamento estimada;

I - qualificação completa do requerente e, no caso de requerente pessoa jurídica, de seus sócios, controladores, administradores, gestores e representantes legais;

III - demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

IV - relação nominal completa dos credores, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

V - relação de bens e direitos de propriedade do requerente, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação, com apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;

VI - declaração de que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

VII - exposição de que o plano de recuperação observa as obrigações, exigências e concessões previstas nesta Portaria e está adequado à sua situação econômico-financeira;

VIII - relação de bens e direitos que compõem as garantias do termo de transação, inclusive de terceiros, observado o disposto nos arts. 9º e 10 da [Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018](#);

Assim, passa-se na análise de cada um dos requisitos.

1. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS DA CRISE

As requerentes, integrantes de um mesmo grupo econômico, ingressaram nos últimos anos em um processo de crise que vem paulatinamente se agravando. As razões desta crise são as mais diversas e serão pormenorizadas, mais adiante, no momento oportuno.

O que desde logo cumpre registrar é que as dificuldades por que passam as demandantes não se restringem à falta de capital de giro momentânea ou esporádica, envolvendo, pelo contrário, aspectos não só financeiros, mas também econômicos, estruturais e políticos.



As demandantes, em razão de formarem um mesmo grupo econômico de fato, ajuízam o presente pedido conjuntamente, em litisconsórcio.

Nestas contingências, e com o objetivo de solucionar as causas da crise, antes que suas consequências se tornem irreversíveis, o que seria ainda mais gravoso, as autoras identificaram na recuperação judicial o meio eficaz para alcançar a sua reorganização e, ato contínuo, saldar o seu passivo, com a manutenção da atividade produtora, atendendo ao princípio máximo da Recuperação Judicial, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/05¹, qual seja, o princípio da preservação da empresa.

Assim, no ano de 2015, em virtude de uma séria crise financeira vivenciada pela empresa, as empresas ajuizaram ação de **Recuperação Judicial junto ao juízo da 1ª Vara Cível de Cachoeirinha** processo este distribuído sob o nº 5000602-55.2015.8.21.0086, sendo imediatamente proferida a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial – conforme documentos em anexo.

O plano de recuperação judicial foi apresentado e foi aprovado em Assembleia Geral de Credores no dia 01/09/2022. Em anexo juntamos os documentos relativos e comprobatórios.

Deste modo, para fins de preenchimento do disposto no inciso I, as empresas demonstram que suas dívidas tributárias são enquadradas no conceito de *difícil recuperação*, como previsto no art. 11 da Lei n. 13.988/2020, bem como do art. 23, inciso III, da Portaria nº 9917/2020.

Ademais, não se mostra necessária a apresentação da relação completa de credores das companhias, conforme exigido no inciso IV do art. 36 da Portaria nº 9917/2020, porquanto os demais credores, que não decorrentes de dívidas fiscais, já possuem suas condições de pagamento definidas no plano de pagamento acima.

DA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

As demandantes desenvolvem suas atividades conjuntamente, formando, à toda evidência, um grupo econômico de fato. Inicialmente, a esse respeito, vale registrar que há identidade de sócios/administradores em ambas as sociedades que postulam esta transação.

¹ **Art. 47.** A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.
www.danielbraziladv.com.br



Conforme verificamos pelas cópias da ação de recuperação judicial, já há reconhecimento do Grupo Econômico no presente caso.

Ademais, são típicas as situações em que uma das sociedades é garantidora de outra em contratos firmados com instituições financeiras. Há casos, *e.g.*, em que a R. Schaeffer figura como interveniente garantidora hipotecária em contrato firmado pela Conterra com determinada instituição financeira (é o caso, *e.g.*, da cédula de crédito bancário nº 341.501.827, firmada com o Banco do Brasil, onde foi ofertado em garantia o imóvel de matrícula nº 67.957 do Registro de Imóveis da comarca de Gravataí/RS).

Identifica-se, assim, a existência de uma relação simbiótica entre elas, resultante da união indissociável de suas atividades, caracterizando o grupo econômico que justifica o pleito de transação individual para o Grupo Econômico.

Com efeito, presente a codependência entre as requerentes, é certo que a reorganização e a reestruturação necessárias à real recuperação econômica e financeira deverá ser buscada conjuntamente, sob pena de uma medida individual se mostrar ineficaz e mais onerosa.

Noutras palavras: a recuperação de uma empresa pressupõe necessariamente a recuperação da outra que integra o mesmo grupo e compartilha de semelhante situação de crise.

2. DA QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

Conforme art. 36, inciso II, a legislação exige, em se tratando de pessoa jurídica, a qualificação de seus sócios, controladores, administradores, gestores e representantes legais.

Assim, segue qualificação dos sócios das empresas:

1) Conterra Construções e Terraplanagem Ltda:

- RAUL SCHAEFFER DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 25/08/1951, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 076.171.860-53 e portador da cédula de identidade nº 8028782939, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no município de Cachoeirinha (RS), na Avenida Frederico Augusto Ritter nº. 3.565 - Casa 8 - bairro Central Parque - CEP 94931-001.
- RENEU SCHAEFFER ROLIM DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1953, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 152.484.960-04 e portador da cédula de identidade nº 9021414884, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no município de

www.danielbraziladv.com.br

Av. Senador Tarso Dutra, 161, sala 603

Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90690-140

db@danielbraziladv.com.br

51 9.9293.3171



Cachoeirinha (RS), na Rua Maria Bernardina de Oliveira Maciel nº. 86 - Apto. 902 - bairro Vila Eunice - CEP 94920-390.

- RENATO SCHAEFFER DA SILVA, brasileiro, viúvo, nascido em 12/05/1955, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 172.622.160-15 e portador da cédula de identidade nº 8021687325, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no município de Porto Alegre (RS), na Av. La Paz nº. 46 - Apto. 202 - bairro Jardim Lindoia - CEP 91050-040.
- RENEU SCHAEFFER ROLIM DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1953, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 152.484.960-04 e portador da cédula de identidade nº 9021414884, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no município de Cachoeirinha (RS), na Rua Maria Bernardina de Oliveira Maciel nº. 86 - Apto. 902 - bairro Vila Eunice - CEP 94920-390.
- ROMEU SCHAEFFER DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 04/08/1949, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 010.118.559-68 e portador da cédula de identidade nº 8026674203, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no município de Cachoeirinha (RS), na Rua Maria Bernardina de Oliveira Maciel nº. 86 - Apto. 301 - bairro Vila Eunice - CEP 94920-39.

2) R. Schaeffer Construções Ltda:

- RAUL SCHAEFFER DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 25/08/1951, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 076.171.860-53 e portador da cédula de identidade nº 8028782939, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no município de Cachoeirinha (RS), na Avenida Frederico Augusto Ritter nº. 3.565 - Casa 8 - bairro Central Parque - CEP 94931-001.
- RENEU SCHAEFFER ROLIM DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1953, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 152.484.960-04 e portador da cédula de identidade nº 9021414884, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no município de Cachoeirinha (RS), na Rua Maria Bernardina de Oliveira Maciel nº. 86 - Apto. 902 - bairro Vila Eunice - CEP 94920-390.
- RENATO SCHAEFFER DA SILVA, brasileiro, viúvo, nascido em 12/05/1955, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 172.622.160-15 e portador da cédula de identidade nº 8021687325, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no município de Porto Alegre (RS), na Av. La Paz nº. 46 - Apto. 202 - bairro Jardim Lindoia - CEP 91050-040.
- RENEU SCHAEFFER ROLIM DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1953, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 152.484.960-04 e portador da cédula de identidade nº 9021414884, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no município de Cachoeirinha (RS), na Rua Maria Bernardina de Oliveira Maciel nº. 86 - Apto. 902 - bairro Vila Eunice - CEP 94920-390.
- ROMEU SCHAEFFER DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens,

www.danielbraziladv.com.br

Av. Senador Tarso Dutra, 161, sala 603

Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90690-140

db@danielbraziladv.com.br

51 9.9293.3171



nascido em 04/08/1949, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 010.118.559-68 e portador da cédula de identidade nº 8026674203, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no município de Cachoeirinha (RS), na Rua Maria Bernardina de Oliveira Maciel nº. 86 - Apto. 301 - bairro Vila Eunice - CEP 94920-39.

3. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Conforme disposto no inciso III do art. 36 da Portaria nº 9917/2020, a devedora deve apresentar as demonstrações contábeis dos últimos 03 exercícios, **além de uma específica para o pedido.**

Assim, as companhias anexam a esse documento as demonstrações contábeis exigidas.

4. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA | LEI 13.988/2020

Em linha com o Capítulo III, artigo 21 item XI § 3º da Portaria PGFN nº 2.382/2021 que descreve o seguinte: *“a capacidade de pagamento decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em Recuperação Judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de cinco anos, sem descontos”*.

Nossa tese de Proposta leva em consideração este fundamento: capacidade de pagamento da dívida ativa do grupo econômico Conterra Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 88.017.165/0001-17) e R. Schaeffer Construções Ltda (CNPJ nº 03.329.452/0001-00).

Como apresentado em anexo: Demonstrações Financeiras Anuais dos últimos três exercícios sociais, as empresas não apresentam fluxo de caixa suficiente para saldar os Débitos Não Previdenciários e Previdenciários.

Com efeito, o grupo econômico Conterra e R. Schaeffer vem, respeitosamente, propor uma renegociação de tais valores conforme a Lei nº 14.112/2020 em linha com a Portaria PGFN nº 2.382/2021, citada no início deste item 04.

Para a fins da proposta de Transação Tributária aqui prevista, os débitos serão divididos em dois grupos: 1) não previdenciário; 2) previdenciário; 3) FGTS, envolvendo todo o grupo econômico conforme consolidado a seguir:

www.danielbraziladv.com.br

Av. Senador Tarso Dutra, 161, sala 603

Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90690-140

db@danielbraziladv.com.br

51 9.9293.3171



GRUPO ECONÔMICO CONTERRA/R. SCHAEFFER – CONSOLIDADO

CONTERRA

	Valor	Principal	Multa	Juros	Encargo Legal
Débitos dívida ativa: Demais e previdenciários	R\$ 17.842.916,05	R\$ 9.059.351,30	R\$ 1.840.222,94	R\$ 4.138.556,47	R\$ 2.807.802,71

R. SCHAEFFER

	Valor	Principal	Multa	Juros	Encargo Legal
Débitos dívida ativa: Demais e previdenciários	R\$ 7.951.180,15	R\$ 4.282.866,08	R\$ 908.029,06	R\$ 1.350.736,94	R\$ 944.364,31

Débito consolidado do Grupo

	Valor	Principal	Multa	Juros	Encargo Legal
Débitos dívida ativa: Demais e previdenciários	R\$ 25.794.096,20	R\$ 13.342.217,38	R\$ 2.748,252,00	R\$ 5.489.293,41	R\$ 3.752.167,02

Conterra e R. Schaeffer – FGTS

Empresa	Valor em dívida ativa
Conterra	R\$ 1.778.981,24
R. Schaeffer	R\$ 174.106,73
Total	R\$ 1.953.087,97

Linhas Gerais da Proposta

- 1) Débitos com a PGFN não previdenciários e previdenciários: R\$ 25.794.096,20.

Em anexo, juntamos relatório de pendências fiscais das duas empresas.

www.danielbraziladv.com.br

Av. Senador Tarso Dutra, 161, sala 603

Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90690-140

db@danielbraziladv.com.br

51 9.9293.3171



1.1) Resumo da Proposta: *solicitação dos descontos, utilização de prejuízos fiscais; oferecimento de dação em pagamento e pagamento de entrada para assinatura do Acordo e fluxo de prestações para o saldo devedor:*

1.1.1) Conforme artigo 10-C item II da Lei nº 14.112/2020, requeremos o desconto máximo de 70% para as reduções nos valores consolidados do total do débito.

Desta forma, aplicando as reduções de 70% sobre o total do débito do Grupo Conterra/R Schaeffer, o saldo devedor será de R\$ 7.738.228,86, conforme abaixo:

Débito	Desconto 70%	Saldo
R\$ 25.794.096,20	R\$ 18.055.867,34	R\$ 7.738.228,86

1.1.2) Nos termos do artigo 10-A da Lei nº 10.522/2002, as empresas indicam os valores de prejuízos fiscais acumulados:

Empresa	Prejuízo acumulado e base de cálculo negativa
Conterra	R\$ 90.179.582,59
R. Schaeffer	R\$ 669.316,94
Total	R\$ 90.848.899,53

Através dos percentuais permitidos na legislação, o valor permitido para utilização seguem:

Empresa	Prejuízo Fiscal (15%) e BC negativa (9%)	Percentual permitido – 24%
Conterra	R\$ 18.143.752,99	R\$ 21.643.099,82
R. Schaeffer	R\$ 669.316,94	R\$ 160.636,06
Total	R\$ 18.813.069,93	R\$ 21.803.735,88

O valor total do débito remanescente é de R\$ 7.738.228,86. Nos termos da legislação vigente, a empresa pode compensar até 70% do saldo do débito com seus prejuízos fiscais. No presente caso, 70% de R\$ 7.738.228,86 representa R\$ 5.416.760,20.

Considerando que a empresa dispõe de montante de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa no valor de R\$ 21.803.735,88, utilizamos este montante para quitação do montante limite previsto legalmente, R\$ 5.416.760,20.

Dessa forma, com a utilização dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL, www.danielbraziladv.com.br

Av. Senador Tarso Dutra, 161, sala 603
Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90690-140
db@danielbraziladv.com.br
51 9.9293.3171



chegamos a saldo devedor de **R\$ 2.321.468,65**.

1.1.3. Proposta de Forma de Pagamento do saldo devedor:

Valor Consolidado da Dívida com a PGFN após utilização de prejuízos fiscais e aplicação dos descontos: R\$ 2.321.468,65.

O Grupo Conterra propõe o pagamento, conforme segue:

1) Dação em pagamento dos imóveis matrículas nº 1.783, 11.554 e 12.297 do Registro de Imóveis de Santo Antônio da Patrulha – Glebas de terra mais direito de lavra de jazida - com avaliação em R\$ 3.700.000,00, conforme laudo pericial em anexo.

Abaixo, segue descrição dos imóveis:

- *Matrícula 1.783 “O domínio sobre um imóvel rural, situado em Barro Vermelho, com a área de oito (8) hectares, com as seguintes confrontações: a Leste, com a estrada geral que vai para os Morros; a Oeste, com terras de João Gabriel da Rocha; ao Norte, com terras de Pedro Machado dos Santos e Orival Fermino Fogaça; ao Sul, com terras de espólio requerente...” (A fração adquirida pela Conterra é de 14.611,10m²)*
- *Matrícula 11.554 “Imóvel: Um terreno “de cultura, situado em Barro Vermelho, 1o distrito deste município, com a área superficial de 51.150,00 m² (cinquenta e um mil, cento e cinquenta metros quadrados), confrontando-se: pela frente com a Estrada do Veadinho; fundos com terras de Pedro Machado dos Santos; por um lado com terrenos da viúva de João Manoel da Cunha; e pelo outro lado com terreno de Júlio Machado da Silveira...”*
- *Matrícula 12.297 “Imóvel: Um terreno rural, situado em Barro Vermelho, Campo dos Casais, distrito da sede deste município, com a área superficial de 46.111,00m² (quarenta e seis mil, cento e onze metros quadrados), confrontando-se: pela frente por uma estrada, fundos e por um lado, com Pedro Machado dos Santos e, pelo outro lado com quem de direito pertencer...” (A fração adquirida pela Conterra é de 15.371,00m²)*

Em anexo, juntamos Laudo de avaliação do referido imóvel.

No caso do aceite da dação em pagamento ora proposta, as empresas acabam por liquidar seu passivo fiscal de débitos federais e previdenciários.

Destacamos que a Fazenda Nacional já requereu a penhora destes bens em

www.danielbraziladv.com.br

Av. Senador Tarso Dutra, 161, sala 603

Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90690-140

db@danielbraziladv.com.br

51 9.9293.3171



execuções fiscais movidas contra as empresas. Tal fato denota interesse da Fazenda sobre estes bens.

De qualquer sorte, caso não seja aceita a dação em pagamento proposta, cumpre-nos apresentar proposta de pagamento do saldo de R\$ 2.321.468,65, conforme segue:

2) Este saldo, requer-se seja parcelado, conforme institui a Lei nº 14.112/2020 artigo 10-C item I, com prazo máximo de quitação de 120 meses, em prestações mensais de R\$ 19.345.57.

2) Débito de FGTS:

2.1) **Resumo da Proposta: solicitação dos descontos, e pagamento de entrada para assinatura do Acordo e fluxo de prestações para o saldo devedor:**

Conforme tabela anterior, o saldo total do FGTS inscrito em dívida ativa é de R\$ 1.953.087,97, em setembro de 2022.

Desta forma, a proposta para equacionar o saldo deste passivo, tendo em vista a questão que a empresa está em processo de recuperação judicial, seria adequar o montante total do débito com condições de adimplemento ao longo dos próximos anos, respeitando sua capacidade financeira.

Em linha com o contido na Portaria PGFN nº 9.917 de 14 de abril de 2020, para esta adequação de dívida, estamos propondo a redução do débito total em 50% cujo montante ficará em R\$ 976.543,98.

Caso seja aceito imóvel oferecido em dação, haverá um saldo de R\$ 1.378.513,35, conforme abaixo:

Valor do imóvel	R\$ 3.700.000,00
Valor utilizado para quitação débitos federais	R\$ 2.321.468,65
Saldo para quitação débitos FGTS	R\$ 1.378.513,35.



No caso do aceite da dação em pagamento ora proposta, as empresas acabam por liquidar seu passivo fiscal de débitos de FGTS.

De qualquer sorte, caso não seja aceita a dação em pagamento proposta, cumpre-nos apresentar proposta de pagamento do saldo de R\$ 976.543,98, conforme segue: 84 parcelas mensais de R\$ 11.625,52 com carência de 6 meses.

Capacidade Financeira de Pagamento

Tomando como base o ano de 2021, onde tivemos leve incremento na geração de caixa das empresas, constatamos que as prestações dos meses 01-12, dos meses 13-24 e dos meses 25 ao final do período de 120 meses, são passíveis de pagamento ao longo dos próximos 10 anos.

5. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se seja deferida a transação individual tributária na forma comodisposto acima, com a juntada da documentação anexa que corrobora o pedido.

Nestes termos, pedem deferimento.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2022.

Conterra Construções e Terraplanagem Ltda – em Recuperação Judicial

R. Schaeffer Construções Ltda – em Recuperação Judicial